

material e verificar a pertinência da instauração de processo administrativo sancionador.

Art. 7º Fica determinado ao Comando Logístico, por intermédio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, a edição de Instrução Normativa regulamentando os procedimentos relativos ao recebimento, pela RM, de PCE apreendidos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

PORTARIA - C Ex Nº 1.521, DE 10 DE MAIO DE 2021

Institui o termo "veterano" no trato com os militares da reserva remunerada e reformados, no âmbito do Comando do Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art 1º Fica instituído, no âmbito do Comando do Exército, o termo "veterano", a ser utilizado como forma de tratamento na comunicação, oral ou escrita, voltada para as atividades de Comunicação Social, com os militares da reserva remunerada e reformados.

Art 2º Fica determinado que o Órgão de Direção Geral, o Órgão de Direção Operacional, os órgãos de direção setorial, os comandos militares de área e os órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias à execução desta Portaria.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex Nº 281, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 (*) Republicação

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Habilitação a Mestre de Música.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 1999, e em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Habilitação a Mestre de Música:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar e o grau médio;

II - funcione na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog);

III - tenha a duração máxima de 7 (sete) semanas;